

Carta N°. 006/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Município de Novo Progresso/PA
C/C Todos Secretários e Presidentes de Fundos Municipais

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao passo que o cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta dos Contratos Administrativos N°. 1201001/2021, N°. 1201002/2021, N°. 1201003/2021, N°. 1201004/2021 e N°. 1201005/2021, tendo em vista ter decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na Cláusula Oitava dos contratos de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem de **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de cada Contrato, conforme segue:

Contrato N°. 1201001/2021 – Assistência Social – **R\$ 7.219,17 (sete mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos);**

Contrato N°. 1201002/2021 – Educação – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);**

Contrato N°. 1201003/2021 – Prefeitura Municipal – **R\$ 15.548,98 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);**

Contrato N°. 1201004/2021 – Meio Ambiente – **R\$ 4.997,88 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos); e**

Contrato N°. 1201005/2021 – Saúde – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).**

 (65) 3023-0405

 advancedassessoriamt.com.br

 Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620


04/05/22
1

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal N°. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

Informamos ainda, que encaminhamos este mesmo pedido à cada Gestor das Unidades acima descritas, em respeito à autonomia administrativa e responsabilidade individual de cada um.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Walter Klaus Rieger

Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

DEFIRO
SOLICITAÇÃO
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(65) 3200-4016



advancedassessoriamt.com.br



Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620

John



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/NP
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA/NP
CNPJ: 18.020.564/0001-51



Novo Progresso - PA, 28 de Julho de 2022.

OFÍCIO Nº 003/2022 / SEMMA-NP

A Advanced Consultoria e Assessoria Ltda

Sr. Walter Klaus Rieger

Assunto: Resposta a CARTA Nº 004/2022/Advanced.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso – SEMMA-NP, através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, primeiramente, vem cumprimentar Vossa Senhoria e prontamente responder a carta recebida neste órgão ambiental municipal.

Na oportunidade, gostaria de informar que analisamos as argumentações embasadas nas cláusulas do **Contrato Administrativo Nº 1201004/2021**, vimos as referências aos reajustes no valor das mensalidades, constatando as conformidades com as cláusulas, bem como no percentual reajustado tendo como referência o **IPCA-E/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a parcela mensal para o valor reajustado de **R\$ 4.997,88** (Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Outrossim, manifestamo-nos favoráveis ao requerimento outrora expedido. Na certeza de ter atendido ao pedido de Vossa Senhoria, coloco-me a disposição para mais esclarecimentos e sempre em prol do desenvolvimento do município de Novo Progresso/PA.

Atenciosamente,

João Maria dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA-NP
Portaria nº 007/2021 – GPMNP

SEMMA-NP

Contato Telefônico: (93) 98122-3620 – whats app

Contato de E-mail: municnovoprogresso.pmv@gmail.com



Carta N°. 004/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

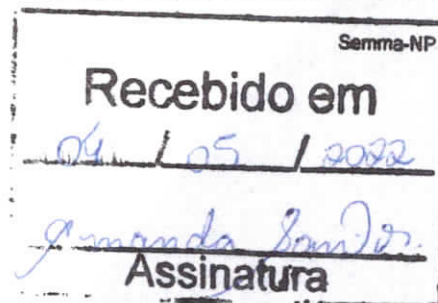
Ao Ilmo. Sr.

João Maria dos Santos

Presidente / Secretário Municipal

Fundo Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA



Prezado Senhor,

Ao passo que o cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo N°. 1201004/2021, tendo decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de **R\$ 4.997,88 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal N°. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Walter Klaus Rieger
Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a elaboração de aditamento.

3.485,16 - OK
290,93



(65) 3623-4465



advancedassessoriamt.com.br



Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620